
Aprovação: Portaria nº 1619/SPO, de 23 de maio de 2018.

Assunto: Procedimentos para concessão de licença e de habilitação e para recadastramento de mecânicos de manutenção aeronáutica. **Origem:** SPO

1 OBJETIVO

- 1.1 Esta IS tem por objetivo tratar dos procedimentos e critérios para concessão de licença e de habilitação e para recadastramento de mecânicos de manutenção aeronáutica (MMA), esclarecendo, detalhando e orientando o cumprimento dos requisitos do RBAC nº 65 referentes a MMA, em particular a Subparte D.

2 REVOGAÇÃO

Não aplicável.

3 FUNDAMENTOS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no parágrafo 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

- 3.5 Esta IS é fundamentada e objetiva oferecer método de cumprimento aos requisitos da Subparte D do RBAC nº 65.

4 DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas no RBAC nº 01 e no RBAC nº 65.

- 4.2 Lista de abreviaturas:

CIAAN – Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval

CIAvEx – Centro de instrução de Aviação do Exército

EEAR – Escola de Especialistas de Aeronáutica

MMA – Mecânico de manutenção aeronáutica

SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

5 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Introdução

- 5.1.1 Os tópicos abordados por essa IS são listados a seguir:

- a) concessão de licença e de habilitações para mecânicos das forças armadas (item); e
- b) recadastramento do MMA (item 5.3 desta IS).

5.2 Mecânicos das forças armadas

- 5.2.1 Conforme disposto na seção 65.84 do RBAC nº 65, para requerentes mecânicos das forças armadas, nos processos de concessão de licença de MMA e das habilitações de célula, grupo motopropulsor e aviônicos, a ANAC pode reconhecer os cursos ministrados por instituições militares e a experiência prática em unidades aéreas militares como equivalentes ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) aprovação em curso de formação de mecânico de manutenção aeronáutica requerido para a habilitação solicitada em escola de aviação civil certificada segundo o RBAC nº 141, conforme o parágrafo 65.71(a)(4) do RBAC nº 65;
- b) aprovação em exame teórico para a habilitação solicitada, conforme a seção 65.75 do RBAC nº 65 (65.71(a)(5));
- c) cumprimento da experiência prática requerida para a habilitação solicitada, conforme o parágrafo 65.77(a) do RBAC nº 65 (65.71(a)(6)); e
- d) aprovação em exame prático para a habilitação solicitada, conforme a seção 65.79 do RBAC nº 65 (65.71(a)(7)).

5.2.2 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(4) do RBAC nº 65, os mecânicos das forças armadas podem substituir o cumprimento do requisito pela aprovação em curso ministrado por instituição militar. A correspondência de cursos e as habilitações a serem concedidas é indicada a seguir:

- a) cursos da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR):
 - i. Especialista em Mecânica de Aeronaves (GBMA) corresponde às habilitações de célula, grupo motopropulsor e aviônicos (com restrição em equipamento eletrônico);
 - ii. Especialista em Estrutura e Pintura (GBEP) corresponde à habilitação de célula; e
 - iii. Especialista em Eletricidade e Instrumentos (GBEI), Comunicações (GBCO) e Eletrônica (GBET) correspondem à habilitação de aviônicos;
- b) curso do Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval (CIAAN), no nível de Especialização ou Aperfeiçoamento:
 - i. Motores de Aviação (MV) corresponde à habilitação de grupo motopropulsor;
 - ii. Aviônica (VN) corresponde à habilitação de aviônicos; e
 - iii. Estruturas e Metalurgia de Aviação (SV) corresponde à habilitação de célula; e
- c) curso do Centro de instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), no nível de Especialização:
 - i. Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército (BMA) corresponde às habilitações de grupo motopropulsor e célula; e
 - ii. Curso de Mecânico de Aviônicos (MVN) corresponde à habilitação de aviônicos.

5.2.3 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(5) do RBAC nº 65, o exame teórico pode ser dispensado somente se o requerente:

- a) tiver sido aprovado em um dos cursos listados no item 5.2.2 desta IS; e
- b) cumprir, no momento da concessão da licença e/ou habilitação, os requisitos de experiência recente do parágrafo 65.83(a) do RBAC nº 65. Pode ser considerado, para avaliação do cumprimento do requisito de experiência recente, o trabalho na própria unidade militar.

- 5.2.4 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(6) do RBAC nº 65, a experiência prática deve ser cumprida, conforme disposto no parágrafo 65.77(a) do referido regulamento, com a única ressalva de que pode ser realizada na própria unidade militar.
- 5.2.5 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(7) do RBAC nº 65, o exame prático pode ser dispensado somente se o requerente:
- tiver sido aprovado em um dos cursos listados no item 5.2.2 desta IS; e
 - cumprir, no momento da concessão da licença e/ou habilitação, os requisitos de experiência recente do parágrafo 65.83(a) do RBAC nº 65. Pode ser considerado, para avaliação do cumprimento do requisito de experiência recente, o trabalho na própria unidade militar.
- 5.2.6 O requerente deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de experiência prática (conforme o item 5.2.4 desta IS) e, quando for o caso, de experiência recente (conforme os itens 5.2.3 e 5.2.5 desta IS), por meio de documentos emitidos pela pessoa competente na unidade militar.
- 5.3 **Recadastramento do MMA**
- 5.3.1 O recadastramento do MMA deve ser realizado a cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão da habilitação, conforme o parágrafo 65.72(d) do RBAC nº 65.
- Nota:** a validade do recadastramento, para cada habilitação, pode ser consultada em <http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencas/consultas2.asp>.
- 5.3.2 Para efetuar o recadastramento, o MMA deve solicitá-lo submetendo à ANAC:
- requerimento padrão devidamente preenchido, conforme modelo disponível em <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/habilitacao/arquivos/FORMGPEL.pdf/@@download/file/Requerimento%20padr%C3%A3o%20-%2005.04.2018.pdf>; e
 - atualização de seus dados cadastrais no SACI.
- 5.3.3 No processo de recadastramento, não é necessário comprovar manutenção da experiência recente. O recadastramento possui caráter censitário, com o objetivo de informar à ANAC sobre as pessoas já licenciadas que se encontram em atividade ou que, mesmo fora de atividade, se encontram à disposição para exercer suas atividades.
- 5.3.4 Ressalta-se, porém, que a efetivação do recadastramento e a consequente indicação de que as habilitações estão válidas não garantem ao MMA as prerrogativas associadas a sua licença e habilitação, pois, conforme o parágrafo 65.72(c) e a seção 65.83 do RBAC nº 65, tais prerrogativas são condicionadas ao cumprimento dos requisitos de experiência recente. Portanto, mesmo que o recadastramento esteja válido, o MMA não pode exercer suas prerrogativas se não cumprir os requisitos de experiência recente. Verificar o cumprimento desses requisitos é responsabilidade primária do MMA – assim como é

responsabilidade da instituição que designa o MMA para determinada atividade –, independentemente da validade do recadastramento.

6 APÊNDICES

Não aplicável.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.